



Porto Ferreira

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PODER LEGISLATIVO

### (e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

[www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br)

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020.

Edição nº 198

Página 1 de 2

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal [www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

José Gustavo Braga Coluci

#### VICE-PRESIDENTE

Renato Pires da Rosa

#### 1º SECRETÁRIO

Gideon dos Santos

#### 2º SECRETÁRIO

Francisco Donizeti Pereira

\*\*\*

## COMUNICADO PREGÃO ELETRÔNICO

### AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.

A Câmara Municipal de Porto Ferreira, através do Presidente, torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 RETIFICADO, reaberto no dia 08 de dezembro de 2020, às 09h00 (horário local), foi declarado FRACASSADO e terá sua nova REABERTURA em **13/01/2021** às 09h00.

O Edital e seus anexos estão disponíveis na Secretaria da Câmara Municipal de Porto Ferreira e nos sites <http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br/> e [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento de programas de computador destinados à Gestão Contábil/Financeira e Administrativa, sendo: software de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil; Gestão de Folha de Pagamentos; Gestão Administrativa de Compras(Almoxarifado) e Contratos; Gestão Administrativa de Patrimônio; Protocolo; Portal de Transparência e Acesso à Informação.

**SESSÃO PÚBLICA:** 13/01/2021 às 09h00 no endereço eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).



**EDITAL E ESCLARECIMENTOS:**

lucas@camaraportoferreira.sp.gov.br ou  
www.bllcompras.org.br.

Porto Ferreira, 11 de dezembro de 2020

**JOSE GUSTAVO BRAGA COLUCI**  
Presidente

**EMENDA A LEI  
ORGÂNICA N.º 28/2020**

José Gustavo Braga Coluci, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, faz saber que a Câmara aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica;

Art. 1º - Fica criado o §7º, ao Art. 117 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“Art. 117 (...)  
.....

**§7º - Fica estabelecido o teto para a existência de cargos comissionados no Poder Executivo que deverá respeitar o limite de 10% (dez por cento) do número total de cargos efetivos providos na estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta da Municipalidade, nos termos de regulamentação do Poder Executivo.”**

Art. 2º- Considerando a necessidade de adequação às normas previdenciárias instituídas por parte do governo federal pela Emenda Constitucional nº 103/2019, o Art. 124 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 124 Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Porto Ferreira serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de**

**Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.**

**Parágrafo Único. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no “caput” deste artigo o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:**

**I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;**

**II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou**

**III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.”**

Art. 3º - O Poder Executivo disciplinará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica, para o seu fiel cumprimento

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de dezembro de 2020.

**José Gustavo Braga Coluci**  
Presidente

**Gideon dos Santos**  
1º Secretário

**Francisco Donizeti Pereira**  
2º Secretário

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

**Ivo Hissnauer**  
Diretor Geral